



RECOMENDAÇÃO Nº 26 / 2020 / APS/CEAF/CEAE/DAIS/SES

DESTINATÁRIO: Secretarias Municipais de Saúde - Serviços da Rede Pública e Privada

ASSUNTO: Orientação para visitas presenciais por representantes de medicamentos das indústrias farmacêuticas aos consultórios médicos na atenção primária à saúde (Unidades Básicas de Saúde-UBSs) e na atenção ambulatorial especializada.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional e suas atualizações;

Considerando a Portaria GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e suas atualizações;

Considerando a Portaria GM nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas atualizações;

Considerando o Decreto do Governo do Estado de Sergipe nº 40.567, de 24 de março de 2020, que atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, e dá outras providências;

Considerando o Decreto do Governo do Estado de Sergipe nº 40.568, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre procedimentos para contratações e outras medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Considerando o Decreto do Governo do Estado de Sergipe nº 40.576, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 no Estado de Sergipe, com soluções de transição às medidas previstas no Decreto nº 40.567, de 24 de março de 2020, e dá outras providências

Considerando o Decreto do Governo do Estado de Sergipe nº 40.588 de 27 de abril de 2020, que estabelece novas estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, com aplicação do Distanciamento Social Seletivo (DSS), altera o art. 2º e 4º do Decreto nº 40.576, de 16 de abril de 2020, dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras respiratórias e dá outras providências;

Considerando a Lei Nº. 8.677 de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre obrigatoriedade do uso máscara de proteção respiratória em todo o território no Estado de Sergipe, durante a situação de emergência e/ou estado de calamidade pública na área da saúde, em razão da disseminação do novo coronavírus.

RECOMENDA:

• **VISITAS A CONSULTÓRIOS Médicos da Rede Pública e Privada**

As visitas presenciais por representantes de medicamentos das indústrias farmacêuticas devem seguir as mesmas recomendações feitas a pacientes: agendamento por hora marcada e adotando todas as medidas de biossegurança frente ao COVID-19.

O contato também pode ser feito pelos meios de comunicação à distância Home Office (E-mail, WhatsApp, Skype, FaceTime, entre outros....).


• **VISITAS AS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBSs PELOS PROPAGANDISTAS:**

Que sejam realizadas sempre no final do expediente seguindo todas as medidas de biossegurança frente ao COVID-19.

Alerta: O uso de máscara é obrigatório.

Aracaju, 13 de Maio de 2020


Luciana Santana Santos Alves
Coordenação Estadual de Atenção


João dos Santos Lima Júnior
Diretoria de Atenção Integral à Saúde


Mércia Simone Feitosa de Souza
Secretária de Estado da Saúde